



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 18/10/21

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 835/2021

APROVA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PISCICULTURA, VISANDO UTILIZAR RECURSOS PARA SUBSIDIAR O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTE SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Subsídio e Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura, bem como utilizar recursos e máquinas das Secretarias Municipais de Infra Estrutura e Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação, mediante a construção de tanques para piscicultura, assistência técnica durante o ciclo produtivo e fomentar a atividade subsidiando insumos visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, posseiros de estabelecimentos rurais, assentamentos, ou chacareiros, localizados no Município de Nova Guarita/MT.

Art. 3º. Cada produtor terá direito até 20 (Vinte) horas máquina da retroescavadeira hidráulica, podendo ser utilizados outros equipamentos da prefeitura como caminhões, pá carregadeira quando necessários para a construção de tanques novos e/ou adequação dos tanques e represas de captação da água já construídos.

§1º. As máquinas poderão ser utilizadas apenas para atender o programa da piscicultura, construindo ou reformando tanques, realizando adequações necessárias nas estradas de acesso aos tanques ou quaisquer que sejam as benfeitorias relacionadas com a produção de peixes. São vedadas a utilização das



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

maquinás para realizar outros serviços mesmo que o produtor não tenha utilizado as 20 horas disponíveis do programa da piscicultura.

§2º. Serão disponibilizadas pelo programa da piscicultura o seguinte maquinário:

I. Retroescavadeira hidráulica (PC) de acima de 18 toneladas pelo valor da hora máquina de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II. Pá carregadeira pelo valor da hora máquina de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

III. Caminhão caçamba pelo valor da hora máquina de R\$ 90,00 (noventa reais);

§3º. Os valores relativos à hora máquina referenciadas no parágrafo anterior deverão ser recolhidos através dos competentes documentos de arrecadação, emitidos pelo Departamento de Tributos do Município de Nova Guarita.

§4º. Os valores estabelecidos para utilização das máquinas serão pagos através de boletos emitidos pelo sistema tributário do município, onde a quantidade de horas máquinas necessárias para realização do serviço será passada ao produtor pelo responsável técnico.

§5º. Sendo necessárias horas máquina a mais que as 20 horas disponibilizadas por propriedade para finalizar a obra, devido decorrência de condições posteriores a avaliação inicial que se apresentam durante as escavações, como condições climáticas, subsolo, movimentação de material e condições geológicas das horas estabelecidas pelo técnico para realizar o serviço, poderá ser utilizada um adjacente de 15% do total de horas máquinas disponibilizadas por propriedade. Sendo assim, será emitido boleto ao término do serviço que se dará através da conferência do horímetro inicial e final realizada conjuntamente com o operador da máquina e o proprietário do estabelecimento.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§6º. A máquina utilizada para realizar a construção de tanques será definida pelo responsável técnico e designara esta escolha conforme o diagnóstico técnico levando em consideração topografia, solo e área do tanque a ser construído.

§7º. Após construídos ou reformados os tanques da primeira etapa, todos produtores inscritos no programa que cumprirem as exigências deste, poderão ser atendidos em uma segunda etapa havendo recursos disponíveis.

Art. 4º. Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção através da Secretaria Municipal de Agricultura, de forma isonômica, que definirá quais famílias serão beneficiadas, através de visita técnica a propriedade por um profissional habilitado para avaliação do local a ser implantada a piscicultura e verificar se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente oferecendo as condições necessárias para desenvolver a atividade de piscicultura. Após o diagnóstico da propriedade o profissional emitira um laudo técnico com parecer favorável ou não da implantação da atividade deixando uma via com o produtor atendido e outra via arquivará na Secretaria de Agricultura.

§1º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, contratara uma empresa com profissional habilitado que comprove experiência na área de atuação que fará um diagnóstico prévio nas propriedades cadastradas no programa, bem como fornecerá assessoria técnica na construção dos tanques e durante o ciclo produtivo no manejo de produção.

§2º. Cumpre ao Poder Público incentivar e estimular ações de associativismo objetivando aquisição e comercialização conjunta de insumos e produtos.

§3º. Todas as ações e despesas referentes à contratação do projeto e licenciamento ambiental correrão às expensas dos produtores interessados.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§4º. Poderão ser reformadas e cascalhadas (desde que tenha matéria prima disponível) as estradas de acesso aos tanques que serão utilizadas para escoar a produção.

Art. 5º. A construção dos tanques será subdividida em regiões, onde o atendimento será realizado através das regiões definidas.

Art. 6º. Os recursos que comporão o programa, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa, tendo por parâmetro o potencial hídrico de cada imóvel para implantação da atividade de piscicultura.

Art. 7º. Os produtores atendidos e subsidiados pelo programa da piscicultura que não desenvolverem a atividade de piscicultura nos tanques escavados, seguindo as orientações técnicas de cultivo deverão ressarcir aos cofres públicos no valor da hora máquina mais 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor subsidiado conforme disposto nesta lei.

§1º. Os produtores atendidos no programa da piscicultura no momento da 1ª (primeira) despensa deverão destinar 1% (um inteiro por cento) da produção ao município, que serão utilizados preferencialmente em programas sociais ou na merenda escolar.

§2º. Para fins de base de cálculo será considerada a produção de 1,0 kg (um quilo) de pescado por metro quadrado de lâmina d'água, até 12 meses após o início do ciclo de produção.

Art. 8º. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos profissionalizantes na área da piscicultura de tal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

forma que a presença de, ao menos, um membro da família constitui-se como pré-requisito para adesão ao Programa.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 18 de agosto de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Lair Zamoner".

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal